

## INQUÉRITO 4.995 DISTRITO FEDERAL

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>AUTOR(A/S)(ES)</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: EDUARDO NANTES BOLSONARO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AUT. POL.</b>	<b>: POLÍCIA FEDERAL</b>

### DECISÃO

Em 22/9/2025, a Procuradoria-Geral da República apresentou denúncia em face de EDUARDO NANTES BOLSONARO e PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO pela prática do crime de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), na forma do art. 71 do Código Penal (crime continuado) (eDoc. 226).

Na mesma data, determinei a notificação dos denunciados para oferecer resposta prévia à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990 c/c o art. 233 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A tentativa de notificação de EDUARDO NANTES BOLSONARO foi infrutífera, conforme certificado pelo Oficial de Justiça (eDocs. 237 e 240).

A tentativa de notificação de PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO também foi infrutífera, conforme certificado pelo Oficial de Justiça (eDoc. 250).

É o relatório. DECIDO.

EDUARDO NANTES BOLSONARO possui domicílio em Brasília/DF, no endereço e imóvel indicados pela Procuradoria-Geral da República na denúncia (Condomínio Estância Quintas do Alvorada, Quadra 5, Conjunto 2, Casa 6, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília, CEP n. 71.6803-89), exercendo o cargo de Deputado Federal e

## INQ 4995 / DF

mantendo o seu gabinete em funcionamento em endereço também localizado em Brasília/DF (Câmara dos Deputados, Anexo 3, Gabinete 481, Praça dos Três Poderes, Brasília, CEP n. 70.160-900).

O denunciado, de maneira transitória, encontra-se fora do território nacional, exatamente, conforme consta na denúncia, para reiterar na prática criminosa e evadir-se de possível responsabilização judicial evitando, dessa maneira, a aplicação da lei penal.

Tal fato é confessado expressamente pelas postagens realizadas pelo denunciado nas redes sociais:

### **Eduardo Bolsonaro diz que não renunciará ao mandato de deputado**

Do UOL, em São Paulo

20/07/2025 14h46  Atualizada em 20/07/2025 16h42



## Eduardo Bolsonaro nega volta ao Brasil mesmo após decisão de Moraes

*Deputado declara que o país não é um local seguro para se fazer oposição; o ministro do STF arquiva pedido para reter passaporte do congressista*



*O congressista pediu licença do mandato nesta 3ª feira (18.mar) e decidiu ficar nos Estados Unidos –onde está desde 27 de fevereiro– porque temia ser preso ao retornar ao país*

## Eduardo Bolsonaro diz que não volta ao Brasil e sonha em “colocar Moraes na cadeia”

Cabe ressaltar que deputado pediu licença de afastamento das funções por 120 dias, sendo que o prazo venceu no último domingo (20)

Lara Rizério | [Agências de notícias](#)  
27/07/2025 11h12 • Atualizado 2 meses atrás



(Foto: Lula Marques/ Agência Brasil)

## Eduardo: Se eu voltar, sei que vou preso. Primeiro tenho que anular Moraes

Do UOL, em São Paulo

06/08/2025 09h28  Atualizada em 06/08/2025 13h18



Além de declarar, expressamente, que se encontra em território estrangeiro para se furtar à aplicação da lei penal, também é inequívoca a ciência, por parte do denunciado EDUARDO NANTES BOLSONARO, acerca das condutas que lhe são imputadas na denúncia oferecida nestes autos, sobre a qual também se manifestou por meio de nota divulgada na rede social X (antigo Twitter), contendo o seguinte trecho:

 **Eduardo Bolsonaro** @BolsonaroSP · Sep 22

Recebemos pela imprensa a notícia de mais uma denúncia fajuta dos lacaios de Alexandre de Moraes na PGR, desta vez sob a alegação de “coação”. Sobre isso, vale esclarecer:

1. Vivemos nos Estados Unidos, sob a jurisdição, portanto, da Constituição americana, que na sua Primeira Emenda garante o direito de “to petition the Government for a redress of grievances” (peticionar ao Governo para corrigir abusos e injustiças). E é exatamente isso que estamos fazendo — e continuaremos a fazer.
2. A mera criminalização do exercício de um direito constitucional em outra jurisdição configura prática de repressão transnacional contra U.S. Persons. Essa é justamente uma das bases das sanções aplicadas a Alexandre de Moraes por violações de direitos humanos, bem como das tarifas comerciais impostas ao Brasil. Quem adere a esse tipo de conduta sujeita-se às mesmas penalidades e aprofunda ainda mais a crise entre Brasil e Estados Unidos.
3. O momento da publicação, logo após novas sanções dos EUA, evidencia a perseguição política em curso. Mas é uma perda de tempo: não nos intimidaremos. Pelo contrário, isso apenas reforça o que temos afirmado repetidamente — que a anistia ampla, geral e irrestrita é o único caminho para o Brasil. Meias-medidas apenas agravarão o problema.

Aguardaremos, muito pacientemente, a comunicação do processo pelas vias legais competentes entre Brasil e Estados Unidos para nos manifestarmos formalmente.

**EDUARDO BOLSONARO**  
Deputado Federal em exílio

**PAULO FIGUEIREDO**  
Jornalista em exílio

**PGR denuncia Eduardo Bolsonaro no inquérito sobre coação em processo judicial; Jair Bolsonaro não foi denunciado**

Caso é sobre a atuação de Eduardo junto ao governo dos EUA para levantar sanções contra o Brasil e autoridades do Judiciário. Objetivo, segundo a PGR, era reverter o julgamento do pai, Jair Bolsonaro, por golpe de Estado.

Por **Márcio Falcão**, **Marcelo Ferreira**, **Reynaldo Turillo Jr.**, TV Globo — Brasília

22/09/2025 14h53 · Atualizado há 12 minutos



Dessa maneira, não resta dúvidas de que o denunciado, mesmo mantendo seu domicílio em território nacional, está criando dificuldades para ser notificado, possibilitando, nos termos do §2º do art. 4º da Lei 8.038/90, sua citação por edital.

PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, diferentemente, possui endereço nos Estados Unidos da América, onde

possui residência há cerca de 10 (dez) anos.

Nesses termos, conforme art. 237, II, do Código de Processo Civil, deverá ser expedida carta rogatória para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro.

Diante do exposto, nos termos do art. 21 do Regimento interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do art. 4º da Lei 8.038/90, DETERMINO, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, A NOTIFICAÇÃO por EDITAL de EDUARDO NANTES BOLSONARO e por CARTA ROGATÓRIA de PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.

DETERMINO, ainda, o desmembramento do processo em relação a EDUARDO NANTES BOLSONARO e PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, para possibilitar o processamento da denúncia oferecida separadamente em relação a cada um dos denunciados.

À Secretaria Judiciária para o cumprimento imediato das determinações.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*